



Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica.

**A CAMPANHA NÃO SE CALE!: EDUCAR AS CRIANÇAS PARA A AUTOPROTEÇÃO
DIANTE DAS DIFERENTES VIOLÊNCIAS CORPORAIS E SEXUAIS**

**THE DON'T BE SILENT CAMPAIGN: EDUCATE CHILDREN FOR SELF PROTECTION
IN THE FACE OF DIFERENT BODILY AND SEXUAL VIOLENCE**

INTRODUÇÃO

A violência corporal e sexual cometida contra crianças e adolescentes no Brasil tem mostrado, a partir dos dados do Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2021), que no ano de 2020 ocorreram 60.460 estupros e estupros de vulneráveis no Brasil, posto que 86,9% desses casos foram contra meninas e mulheres.

O Anuário (FBSP, 2021) também registra que, do total de estupros no Brasil, 44.879 (73,7%) estão registrados como estupro de vulnerável, e em 60,6% dos casos os sujeitos violentados tinham até 13 anos, sendo 75% destes do sexo feminino. Desse total de estupros contra vulneráveis, 85,2% foram perpetrados por pessoas próximas das vítimas, e, na maioria dos casos, esse conhecido era um homem (96,3%). O Anuário (FBSP, 2021) destaca que a maior parte dos estupros de vulneráveis registra-se durante os dias úteis da semana, de segundas a sextas-feiras; já as denúncias de estupros acontecem, na sua maioria, nos sábados e domingos.

Evidencia-se, assim, segundo o Anuário (FBSP, 2021), que no Brasil o estupro é um crime que ocorre principalmente com crianças, em sua maioria meninas, e que predominantemente quem os comete são homens que fazem parte da vida de suas vítimas, que possuem alguma relação de poder sobre elas, submetendo-as aos atos de covardias que acabam com seus corpos violentados.

Compreendendo a necessidade educativa sobre esse tema, buscamos problematizar as violências corporais e sexuais cometidas contra os sujeitos infantis a partir da análise da campanha NÃO SE CALE!, elencando o reconhecimento das diferentes tipologias de violências corporais e sexuais que são cometidas contra as crianças.

METODOLOGIA



A campanha chamada NÃO SE CALE! foi lançada em maio de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que utilizou seu *site* e suas redes sociais para disseminá-la com o objetivo de alertar sobre os crimes de violência contra crianças e adolescentes, incentivar a denúncia e orientar como ela pode ser realizada. A idealização da campanha se deu logo após o início da pandemia¹ da Covid-19, em março de 2020, momento em que os números de processos pelas violências sexuais contra crianças e adolescentes baixaram significativamente, e o que deveria ser motivo de comemoração serviu como alerta (TJSP, 2022).

A campanha NÃO SE CALE! tem como foco o anonimato das denúncias². Mesmo sem comprovação, ainda sendo apenas uma suspeita, é importante que a denúncia seja feita, para que, assim, uma investigação seja aberta e profissionais capacitados e qualificados possam apurar a veracidade dos fatos. É necessário que pais, familiares, amigos e vizinhos fiquem atentos aos sinais, comportamentos e falas das crianças ao seu redor, pois a denúncia pode ser o primeiro passo para romper o ciclo da violência.

Nessa direção, este artigo tem por objetivo analisar alguns enunciados verbo-visuais que materializam discursos da campanha NÃO SE CALE! A postura de análise vale-se de conceitos foucaultianos que se voltam a fim de identificar os regimes de enunciar habilidades, bem como a emergência desse acontecimento discursivo.

Assim, analisamos os elementos visuais da composição da imagem com base em Schwengber (2018). Destacamos os seguintes critérios: a superfície da imagem, a composição, a organização e a disposição; os enunciados ligados a maior ou menor posição na imagem; a gama de cores e suas relações de contraste; os elementos gráficos e a matéria da própria imagem, na medida em que proporciona a noção (pixel, no caso da imagem digital).

Na condução metodológica descrevemos as materialidades verbo-visuais das imagens da campanha, analisando as regras de formação discursivas que as compõem, na direção de ampliar o repertório discursivo de enunciações. Em suma, analisamos o que

¹ A pandemia do coronavírus, causador da Covid-19 (sigla em inglês para *coronavirus disease 2019*) foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020.

² Um fato importante que certamente influenciou para que as denúncias não fossem feitas durante a pandemia, foram as aulas a distância no formato *on-line*, pois, sem esse contato diário com as crianças, os professores deixaram de colaborar com as denúncias e essas, por sua vez, sem o contato com os professores, deixaram de relatar suas angústias. Tendo em vista que muitos crimes são notificados pelos professores, com a ajuda da escola, com a observação na mudança de comportamento das crianças e até mesmo com os desabafos das vítimas, e durante esse período em que as crianças ficaram em casa participando das aulas *on-line* e/ou realizando atividades com supervisão dos pais e familiares, essas denúncias deixaram de acontecer (TJSP, 2020).



informa: as diferentes formas de violências corporais e sexuais, que, mesmo podendo relacionarmos uma com as outras, não são sinônimas. É preciso que os sujeitos compreendam o significado de cada tipologia de violência e as reconheçam, facilitando a identificação e, conseqüentemente, as denúncias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para iniciar esta seção, em que analisamos os materiais utilizados na divulgação da campanha NÃO SE CALE!, apresentamos o seguinte quadro com três imagens da campanha:



Como pode ser observado, o quadro supra apresenta as imagens utilizadas durante a divulgação da campanha NÃO SE CALE! As mesmas mantêm o mesmo padrão desde o primeiro cartaz informativo da campanha, que possui o seguinte enunciado: “Onde há fumaça, há fogo. Denuncie!”, e, posteriormente, nas imagens seguintes, cada uma aborda uma forma de violência corporal ou sexual com uma breve definição.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), os crimes com maior número de vítimas de zero a 17 anos são o abuso e o estupro, com 73.442 casos identificados. A faixa etária mais atingida por esse tipo de crime é a de 10 a 14 anos. Nesse caso, existe uma significativa desigualdade de gênero, uma vez que 85% das vítimas são do sexo feminino. A desigualdade de raça/cor não é significativa, mas a maior parte das vítimas é negra (51,6% dentre o total de registros com a raça disponível). Por isso, discutiremos sobre o que cada uma dessas tipologias significa e também sobre qual a lei brasileira que ampara os sujeitos que são acometidos por esses crimes.



O abuso sexual verbal pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais – falas erotizadas – destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los. Exemplos do abuso sexual verbal são os telefonemas e mensagens obscenas. Segundo o artigo 216-A da Lei N° 10.224, de maio de 2001, configura-se como abuso sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena é de detenção de um a dois anos, podendo ser aumentada em até um terço se a vítima for menor de idade (BRASIL, 1940).

O estupro de vulnerável, incluído pela Lei N° 12.015, de 2009, no artigo 217-A, descreve como crime o ato de conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Tem pena de reclusão de 8 a 15 anos, e incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (BRASIL, 1940).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, para Butler (2020), se a não violência é a proposição de uma conduta ética que deliberadamente se insere dentro do campo de forças da violência, então ela é uma prática de enfrentamento e resistência na qual o engajamento torna-se ainda necessário e justificável. Como resultado da análise, destacamos que a campanha se desdobra em dois movimentos interligados. A campanha NÃO SE CALE! ensina que as crianças podem falar, “devem falar” e não se calar diante das violências, sinalizando que o enfrentamento para a ruptura do silêncio diante das violências passa pela dimensão de um entendimento do que seja atos violentos aos corpos das crianças, tais como aperto em alguma parte íntima do corpo, abusos corporais e sexuais, abuso sexual verbal, falas e cantadas erotizadas, atos libidinosos, ligações e mensagens obscenas e exibicionismo, voyeurismo e *grooming*, estupro.

A campanha NÃO SE CALE! aposta, ainda, nas instituições educacionais como lugares que podem auxiliar as crianças a compreender o que se caracteriza como violência, e informá-las para que saibam e/ou reconheçam situações como essas. A escola pode encorajá-las a revelar e a perceber que existem redes de apoio, de profissionais e de instituições que podem ouvi-las e, quem sabe, romper um ciclo de abusos e de violências.



Acreditamos numa mudança educativa na sociedade brasileira, que se criem debates acerca dessas questões e, principalmente, que se invista, cada vez mais, em campanhas de educação corporal³ e sexual. Tais campanhas contribuem para que as violências sexuais possam ser trazidas a público, uma vez que um dos grandes problemas em relação a isso está justamente ancorado em um grande número de casos de subnotificação e em uma escassa discussão sobre tais práticas, que são, muitas vezes, mantidas no completo silêncio.

A negação, o silêncio e o não enfrentamento dessa discussão produzem mais violências. Entendemos que um debate, em quase todos os âmbitos sociais, se configura como uma forma de transformar esse silêncio em uma oportunidade de fala, uma abertura para que possamos tirar essa questão do esquecimento e também todos os sujeitos que lá se encontram presos. A dor dessas violências precisa ser de todos nós; necessita estar no útero do mundo, tirando a questão da esfera pessoal e devolvida ao plano público e político.

Palavras-chave: Crianças; corpos; violências corporais e sexuais.

AGRADECIMENTOS

À Capes, CNPq e Fapergs pelo apoio financeiro e concessão de bolsas.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

³ A partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a violência sexual infanto-juvenil passa a ser reconhecida, formalmente, como uma grave violação de direitos humanos no Brasil.